

Lei nº 162/97
de 04 de Abril de 1997



DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.º 1.º FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER DELIBERATIVO CONSULTIVO E NORMATIVO, DE PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRARÁ A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, CUJAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA SÃO ABRANGIDAS PELAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO MESMO ÓRGÃO COLEGIADO.

ART.º 2.º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA, A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, A ADOLESCÊNCIA E A VELHICE, A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E A

PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA E A PROMOÇÃO DE PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES SIMILARES INERENTES ÀS SUAS FINALIDADES NO CAMPO SOCIAL.

ART. 3º: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS É CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE MEMBROS:

I - DE ÓRGÃO OU ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- A) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;
- B) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO;
- C) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE FINANÇAS;
- D) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- E) REPRESENTANTE DA EMUNAGRO, E OUTRAS SECRETARIAS.

II - DE ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- A) REPRESENTANTE DO SINDICATO
- B) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES
- C) REPRESENTANTES DAS IGREJAS
- D) REPRESENTANTES DOS TUDOSES digo Profissionais da área
- E) REPRESENTANTES DOS COMERCIANTES

PARÁGRAFO 1º - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ FEITA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

PARAGRAFO 2º - AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SERÃO ELEITAS EM FÓRUM ESPECIALMENTE CONVOCADO PARA ESTE FIM, OBSERVANDO-SE A REPRESENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS E A REGIONALIZAÇÃO.

PARAGRAFO 3º - UMA VEZ ELEITA, A ENTIDADE CIVIL TERÁ O PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS PARA INDICAR OS REPRESENTANTES, TITULAR E, NÃO O FAZENDO, SERÁ SUBSTITUÍDA, NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, PELA ENTIDADE SUPLENTE.

PARAGRAFO 4º - OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS ENTRE PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM AS POLÍTICAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO.

PARAGRAFO 5º - OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICO OU DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL PODERÁ SER SUBSTITUÍDO, A QUALQUER TEMPO, POR NOVA INDICAÇÃO DO REPRESENTADO.

ARTº 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, É PRESIDIDO POR UM DE SEUS INTEGRANTES, ELEITO ENTRE SEUS MEMBROS, PARA MANDATO UM ANO, PERMITIDA UMA ÚNICA RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

PARAGRAFO 1º - A QUANTIDADE DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DA COMUNIDADE.

PARAGRAFO 2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS (2) ANOS, PERMITIDA APENAS UMA RECONDUÇÃO.

ARTº 5º - OS MEMBROS DO CMAS NÃO RECEBERÃO QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO SERÁ CONSIDERADO DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTRADA E ALIMENTAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO REMUNERAÇÃO.

ARTº 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS, E, EXTRA-ORDINARIAMENTE, QUANTAS VEZES SEJAM NECESSÁRIAS, CONFORME DISPOR O SEU REGIMENTO INTERNO.

PARAGRAFO 1º - A CONVOCAÇÃO PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO SERÁ FEITA POR ESCRITO, OBSERVANDO OS PRAZOS QUE FOREM ESTABELECIDOS EM SEU REGIMENTO INTERNO.

PARAGRAFO 2º: AS REUNIÕES DO CONSELHO SOMENTE SERÃO REALIZADAS COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, A MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO 3º AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES À RESPECTIVA REUNIÃO. CASO HAJA EMPATE, SERÁ SUBMETIDA A DISCUSSÃO E Apreciação DO PLENÁRIO. Persistindo o empate, CABE AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

ARTº 7º COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - DELIBERAR E DEFINIR ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

II - ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - ESTABELECER DIRETRIZES, Apreciar E APROVAR PROGRAMAS ANUAIS E PLURIANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

IV - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA E PRIVADA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS PALAVRAS E DIRETRIZES PROPOSTAS PELA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVE COM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE.

V - APRECIAR E APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO PARA COMPOR O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

VI - NORMATIZAR AS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VII - RELATAR PELA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIII - APROVAR E FISCALIZAR CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS NATALIDADE E FUNERAL.

IX - APROVAR E FISCALIZAR CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, CONSIDERANDO OS INDICADORES DE POPULAÇÃO, RENDA PER CAPITA MUNDIALLY INFANTIL E CONCENTRAÇÃO DE RENDA, ALÉM DE DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

X - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DE RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS.

XI - PROPOR A FORMALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM A VISTA DE IDENTIFICAR SITUAÇÕES RELEVANTES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO,

§ II - PROMOVER, ESTIMULAR E INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, ENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

§ III - CONVOCAR A CADA 2 (DOIS) ANOS, OU QUANDO NECESSÁRIA, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A SITUAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROPOR DIRETRIZES PARA APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA,

§ IV - ACOMPANHAR E CONTROLAR AS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL CADASTRO ATUALIZADO.

§ V - ARTICULAR-SE COM OS CONSELHOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO, COM ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, INCLUSIVE PROPONDO INTERCÂMBIO, CONVÊNIO OU OUTRO MEIO, VISANDO A SUSPERAÇÃO DE PROBLEMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO,

§ VI - ELABORAR E APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA POSSE DE SEUS CONSELHEIROS.

ARTº 8º O CONSELHO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, PODERÁ SOLICITAR DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO, A COLABORAÇÃO DE SERVIDORES PARA ASSESSORAMENTO EM SUAS REUNIÕES.

ARTº 9º O CONSELHO DEVERÁ CONTAR COM UMA SECRETARIA EXR-

CUTIVA PARA DESENVOLVER A PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTES AS SUAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS.

ART.º 10.º AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SE FOR O CASO, DA SUA SECRETARIA EXECUTIVA SERÃO PRESTADAS CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO, ENVOLVIDOS OU ABRANGIDOS PELA ÁREA DE AÇÃO DO REFERIDO CONSELHO.

ART.º 11.º FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSA QUE SERÁ GERIDO SOB A ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FICANDO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

ART.º 12.º O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM POR FINALIDADE A CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS A PROPICIAR APOIO E FINANCIAMENTO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.º 13.º OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO CONSTITUÍDOS DE RECEITAS PREVISIONAIS DE:

I - VOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E VERBAS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO DECURSO DE CADA EXERCÍCIO.

II - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS.

III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS, LEGADOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, OU QUALIS QUER TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEITAS POR ENTIDADE POR PESSOAS

FÍSICAS OU POR PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.

IV - RENDAS QUANTITATIVAS, INCLUSIVE AS RESULTANTES DE DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO DA VENDA DE MATERIAIS DE PUBLICAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE QUANTOS.

V - RENDAS PROVENIENTES DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, SORTIDOS E LOTERIAS NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL, E QUE LEGALMENTE LHE SEJAM DESTINADOS.

VI - RECURSOS RESULTANTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS OU OUTROS AJUSTES, DESTINADOS A PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, COM INTERVENIÊNCIAS OU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E POR INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, NACIONAIS, OU INTERNACIONAIS.

VII - PRODUTO DA ARRECAÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA CONFORME DESTINAÇÃO PREVISTA EM LEI ESPECÍFICA.

VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

ART. 14: OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO DO MESMO FUNDO E EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÃO APLICADOS EM:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APOIO SOCIAL, OU POR ÓRGÃOS E ENTIDADES CONVÊNIO.

II- PROGRAMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES CONVÊNIO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III- FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IV- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

V- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VI- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VII- EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIII- PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVANJUÁIS, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO NÃO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS NAS FINALIDADES PRÓPRIAS, OS RECURSOS DO FUNDO PODERÃO SER MANTIDOS EM APLICAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS DE ACORDO COM A POSIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS APROVADAS PELO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO O AUMENTO DAS RECEITAS DO FUNDO, CUJOS RESULTADOS A ELE REVERTERÃO.

ARTº 15º O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, SERÁ EFETIVADA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARA QUAISQUER ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES, SE PROCESSARÃO, MEDIANTE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS OU SIMILARES, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTº 16º OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO OBRIGATORIAMENTE DEPOSITADAS E MOVIMENTADAS NO BANCO OFICIAL, RESERVADOS OS CASOS DE EXIGÊNCIA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NORMA OPERACIONAL DE ALGUMA FONTE REPASSADORA PARA VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL, SEMPRE, PORÉM, EM CONTA ESPECÍFICA SOB A DENOMINAÇÃO DE "FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" - FMA/SI PREFEITURA MUNICIPAL - (SIGLA DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL).

PARÁGRAFO ÚNICO - A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA REFERIDA NO "CAPUT" NESTE ARTIGO, SOMENTE SERÁ FEITA MEDIANTE CHEQUE NOMINAL ASSINADO CONJUNTAMENTE PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E/OU FINANÇAS OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUÍDOS LEGAIS, NA REFORMA REGULAR.

ART. 17. CABRÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

I - ADMINISTRAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOVER POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS;

II - SUBMETTER AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS A CARGO DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM OS PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS, BEM COMO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DE ACORDO COM AS POLÍTICAS DELINEADAS PELO GOVERNO FEDERAL, NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIAO;

III - SUBMETTER AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OS DEMONSTRATIVOS MENSUAIS DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO;

IV - SUBMETTER À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO OS DEMONSTRATIVOS MENSUAIS DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO.

V - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO.

VI - FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRÉSTIMOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS; E

VII - PRESTAR AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONCENTRAÇÃO, COMSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE ENTIDADES QUE LHE SEJA VINCULADA.

ART. 18. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIAS, TERA CONTABILIDADE PRÓPRIA, COM ESCRITURAÇÃO GERAL, PORÉM VINCULADA ORÇAMENTARIAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO 1º: A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDOS OBSERVARÁ AS NORMAS REGULARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL E A RELATIVA A LICITAÇÕES E CONTRATOS, E ESTARÁ SUJEITA AO REATIVO CONTROLE DAS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, SENDO QUE A RECEITA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PARÁGRAFO 2º: PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO DO PARÁGRAFO 1º DESTE ARTIGO, CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SAÚDE SOCIAL ELABORAR E ENCAMINHAR AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

1- MENSALMENTE, DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS (BALANÇETES);

2- ANUALMENTE RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM BALANÇO GERAL, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS PERTINENTES.

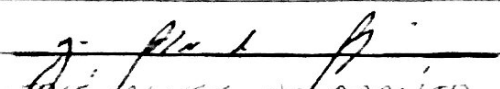
ARTº 19º: O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL.

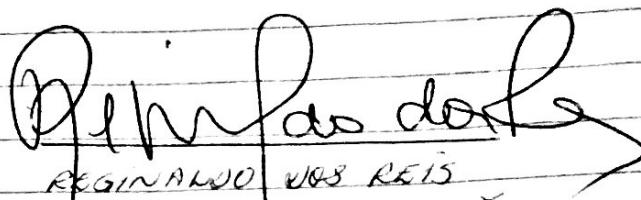
ARTº 20º: O GANHO POSITIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APURADO EM BALANÇO EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, SERÁ TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE A CRÉDITO DO MESMO FUNDO.

ARTº 21º: PARA ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL ATÉ O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I A IV, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTº 150 4º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 222 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHAUDOR, EM 024
DE ABRIL DE 1997.


JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO


REGINALDO DOS REIS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO